



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.910 - RS (2013/0060643-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CARLOS NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E
OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVOS REGIMENTAIS. RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. PREMATURIDADE RECURSAL. SÚMULA 418/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. AGRAVOS REGIMENTAIS NÃO CONHECIDOS.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos agravos regimentais, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de junho de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.910 - RS (2013/0060643-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : CARLOS NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravos regimentais interpostos por CARLOS NUNES DE AZEVEDO (fls. 462/467) e por BRASIL TELECOM S/A (fls. 439/442) contra decisão assim ementada:

RECURSOS ESPECIAIS. PROCESSUAL CIVIL. COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. PRINCÍPIO DA FIDELIDADE AO TÍTULO. ÓBICE DA SÚMULA 284/STF. ANATOCISMO. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. RECURSOS ESPECIAIS AOS QUAIS SE NEGA SEGUIMENTO. (fl. 431)

Opostos embargos de declaração por CARLOS NUNES DE AZEVEDO, foram rejeitados (fls. 457 s.).

Nos agravos regimentais, os agravantes, em síntese, reiteram as razões pelo provimento dos respectivos recursos especiais.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.388.910 - RS (2013/0060643-2)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, os agravos regimentais não merecem prosperar.

Inicialmente, verifica-se que o agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A é prematuro, porquanto não reiterada a sua interposição após o julgamento dos embargos de declaração opostos pela parte contrária.

Incide pois, por analogia, o óbice da Súmula 418/STJ, *litteris*:

Súmula 418/STJ - *É inadmissível o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração, sem posterior ratificação.*

Relativamente ao agravo regimental interposto por CARLOS NUNES DE AZEVEDO, incide o óbice da Súmula 182/STJ, pois o ora agravante não impugnou especificamente os fundamentos da decisão agravada, deixando de atacar o óbice da Súmula 284/STF, que é suficiente, por si só, para manter o *decisum* agravado.

Destarte, os regimentais não merecem ser conhecidos.

Ante o exposto, não conheço dos agravos regimentais.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0060643-2 **AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.388.910 / RS

Números Origem: 10700832819 2450989720128217000 70046243051 70047828223 70047841135
70049385073 70050463108

EM MESA

JULGADO: 03/06/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : CARLOS NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS NUNES DE AZEVEDO
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MODENA HILLER
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos regimentais, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.